



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Nº 214

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
16/11/2021

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 977/2021

Determina a instalação da Vigésima Primeira Câmara Cível e da Nona Câmara Criminal, a especialização de Câmaras no Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea “a”, e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 11 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, “que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”, estabelece o quantitativo de cargos de Desembargadores do Tribunal de Justiça, possibilitando a instalação de mais duas câmaras em sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, na Lei estadual nº 23.828, de 23 de julho de 2021, que “cria e extingue cargos do Quadros de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, altera a Lei nº 23.479, de 6 de dezembro de 2019 e dá outras providências”, há previsão de cargos de Gerente de Cartório e Escrevente, necessários à composição dos cartórios das câmaras, e de cargos de Assessor Judiciário e Assistente Judiciário, necessários à estruturação dos gabinetes dos Desembargadores;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, tem como objetivo garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores por meio do aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando ao desenvolvimento de políticas judiciárias que promovam efetividade e unidade ao Poder Judiciário, recomenda a criação de câmaras especializadas no âmbito dos Tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que a Recomendação do CNJ nº 5, de 4 de julho de 2006, estabelece diretriz para os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios estudarem a conveniência, a viabilidade e a eventual implementação ou efetivação de varas especializadas em Família, Sucessões, Infância e Juventude e, no âmbito dos Tribunais, de Câmaras ou Turmas com competência exclusiva ou preferencial sobre as aludidas matérias;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação do CNJ nº 56, de 22 de outubro de 2019, estabelece que “os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios deverão criar ainda câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e em outras matérias de Direito Empresarial, sempre que houver especialização de varas na primeira instância”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.069, de 5 de julho de 1990, que garante a proteção integral à criança e ao adolescente, é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Presidente do TJMG “velar pelas prerrogativas do Poder Judiciário e da magistratura do Estado”, além de “exercer a superintendência geral dos serviços da secretaria do Tribunal”, conforme incisos I e II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO as condições administrativas viáveis para se promover a instalação de duas câmaras especializadas no Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que o número de processos distribuídos entre as Câmaras Cíveis e Criminais atualmente existentes no Tribunal se mostra elevado, de modo a recomendar a instalação de mais duas câmaras dessas naturezas, buscando reequilibrar a distribuição de processos e melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.231896-8/000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 10 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instaladas a Vigésima Primeira Câmara Cível e a Nona Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 1º A distribuição dos feitos aos Desembargadores que integrarem as câmaras de que trata o “caput” do art. 1º desta Resolução ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à data designada para a posse e entrada em exercício dos magistrados de carreira para elas promovidos.

§ 2º O pedido de remoção, feito por desembargador em exercício, para uma das câmaras mencionadas neste artigo, produzirá seus efeitos na mesma data a que se refere o § 1º.

Art. 2º Na data designada para o início da distribuição dos feitos para a Vigésima Primeira Câmara Cível, ficam alteradas, “ad referendum” do Tribunal Pleno, as competências da Quarta, Oitava e Décima Sexta Câmaras Cíveis, na forma do art. 3º.

Art. 3º Ressalvada a competência jurisdicional do Órgão Especial, compete:

I - às Quarta e Oitava Câmaras Cíveis, processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a:

a) direito das famílias, inclusive capacidade das pessoas e as ações de guarda, alimentos e adoção fundadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e os danos materiais e morais praticados nas relações familiares;

b) direito das sucessões;

II - às Décima Sexta e Vigésima Primeira Câmaras Cíveis, processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a:

a) direito empresarial;

b) registros públicos;

c) direito previdenciário no qual o INSS seja parte;

III - à Nona Câmara Criminal, processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes, inclusive a ação penal originária e os crimes conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, relativos:

a) aos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) aos crimes relativos à violência doméstica;

c) à execução penal definitiva.

Parágrafo único. As matérias designadas nos incisos I, II e III deste artigo são aquelas especificadas, mediante indicação dos temas, assuntos e códigos descritos, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 4º Na data de que trata o art. 2º, serão redistribuídos, mediante despacho, os recursos e as ações na forma do art. 3º, salvo aqueles em que haja relatório lançado ou cujo julgamento tenha se iniciado.

§ 1º As câmaras cíveis e criminais julgarão os recursos interpostos contra suas decisões e seus acórdãos, ainda que versem sobre as matérias do art. 3º, salvo o agravo interno interposto contra decisão que não tenha apreciado o mérito do recurso ou da ação originária, que será redistribuído na forma do art. 3º e do "caput" deste artigo.

§ 2º O cumprimento da sentença em causas de competência originária do Tribunal será processado observada a competência da câmara comum e da especializada.

Art. 5º A Vigésima Primeira Câmara Cível, a ser instalada, será composta, salvo se ocorrer remoção de Desembargador interessado em integrá-la, por:

I - 4 (quatro) magistrados de entrância especial, a serem promovidos nos termos do inciso III do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, a ser nomeado nos termos do art. 94 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º A Nona Câmara Criminal, a ser instalada, será composta, salvo se ocorrer remoção de Desembargador interessado em integrá-la, por:

I - 4 (quatro) magistrados de entrância especial, a serem promovidos nos termos do inciso III do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

II - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a ser nomeado nos termos do art. 94 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos de que trata o "caput" dos arts. 5º e 6º, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar edital, nos termos dos art. 143 e seguintes do Regimento Interno do TJMG - RITJMG.

Art. 7º Ficam lotados, nos Cartórios das Câmaras instaladas por esta Resolução, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos na Lei estadual nº 23.828, de 23 de julho de 2021:

I - na Vigésima Primeira Câmara Cível:

a) 1 (um) cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GC-L35, padrão de vencimento PJ-77;

b) 1 (um) cargo de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-02, código do cargo EV-L35, padrão de vencimento PJ-69;

II - na Nona Câmara Criminal:

a) 1 (um) cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo GC-L36, padrão de vencimento PJ-77;

b) 1 (um) cargo de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-CH-01, código do cargo EV-L36, padrão de vencimento PJ-69.

Art. 8º Ficam lotados, nos gabinetes das Câmaras instaladas por esta Resolução, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos na Lei estadual nº 23.828, de 23 de julho de 2021:

I - na Vigésima Primeira Câmara Cível:

a) 5 (cinco) cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-01, código dos cargos AS-L141 a AS-L145, padrão de vencimento PJ-77;

b) 15 (quinze) cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-01, código dos cargos AS-A421 a AS-A435, padrão de vencimento PJ-77;

c) 10 (dez) cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-03, código dos cargos JU-281 a JU-290, padrão de vencimento PJ-41.

II - na Nona Câmara Criminal:

a) 5 (cinco) cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento limitado, código de grupo PJ-AS-01, código dos cargos AS-L146 a AS-L150, padrão de vencimento PJ-77;

b) 15 (quinze) cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AS-01, código dos cargos AS-A436 a AS-A450, padrão de vencimento PJ-77;

c) 10 (dez) cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo PJ-AI-03, código dos cargos JU-291 a JU-300, padrão de vencimento PJ-41.

Art. 9º Fica alterado o Anexo II da Resolução da Corte Superior nº 533, de 16 de março de 2007, na forma do Anexo IV desta Resolução.

Art. 10. O Presidente do Tribunal de Justiça remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, proposta de emenda ao Regimento Interno, a fim de que o Tribunal Pleno realize o "referendum" relativo à especialização das Câmaras mencionadas nos arts.2º e 3º.

§ 1º Até que sejam efetivadas as alterações regimentais de que trata o "caput" deste artigo:

I - a Vigésima Primeira Câmara Cível integrará a Segunda Seção Cível;

II - a Nona Câmara Criminal integrará o Terceiro Grupo de Câmaras Criminais;

III - a Quarta e Oitava Câmaras Cíveis continuarão a integrar a Primeira Seção Cível;

§ 2º Até que a emenda ao Regimento Interno mencionada no § 1º seja apreciada pelo Tribunal Pleno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Primeiro Vice-Presidente editarem portaria conjunta para suprir omissões e permitir o correto funcionamento dos órgãos colegiados criados por este ato normativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Consultar os Anexos a que se refere esta Resolução no fim desta publicação.

RESOLUÇÃO Nº 978/2021

Dispõe sobre a implantação, em caráter temporário, do Núcleo de Virtualização no âmbito da Comarca de Belo Horizonte.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, o qual dispõe que "os tribunais poderão, mediante digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos, que então passarão a tramitar na forma eletrônica";

CONSIDERANDO que o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" foi instituído como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito da justiça comum de primeira instância, pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, a qual estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, regulamentou o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de virtualização de todo o acervo de processos físicos cíveis e criminais, em tramitação no âmbito da justiça de primeira e segunda instâncias do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da digitalização realizada pelos advogados, nos termos de atos normativos próprios expedidos pelos órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se constituir um núcleo para auxiliar nos trabalhos de digitalização de processos e padronizar os procedimentos de virtualização em toda a justiça de primeira instância;

CONSIDERANDO o que constou no Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.238823-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0312100-42.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça na sessão realizada no dia 10 de novembro de 2021,